

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE

CAPÍTULO I FINALIDADE

- 1.1. Este **Regimento Interno** (“**Regimento**”) tem como finalidade regulamentar as atribuições, a composição e a funcionalidade do **Comitê de Ética e Compliance da Ourofino** (“**Comitê**”) e é de competência do **Conselho de Administração da Ouro Fino** a realização de eventuais alterações deste **Regimento**.
- 1.2. As ações do **Comitê** pautam-se pelos princípios e valores éticos estabelecidos no **Código de Conduta da Ourofino** (“**Código**”).
- 1.3. O **Comitê** tem autonomia para instaurar procedimento de investigação, mediante denúncia formal, para apurar a veracidade dos fatos, limitando-se a emitir opinião, de forma colegiada, no sentido de declarar se houve ou não violação dos princípios éticos estabelecidos no **Código da Ourofino**.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- 2.1. O **Comitê** funcionará em caráter permanente e será composto por no mínimo **03 (três)** e no máximo **5 (cinco)** membros.
 - 2.1.1. Farão parte do **Comitê** membros que sejam dos departamentos de *(i)* Riscos e Compliance, *(ii)* Financeiro, *(iii)* Gestão de Pessoas ou *(iv)* Jurídico, podendo, entretanto, ser integrado por outras áreas da **Ourofino** e, ainda, membros de instituições e/ou empresas e consultorias externos afetos às áreas indicadas nos itens anteriores.
 - 2.1.2. Os membros do **Comitê** terão mandato unificado de **02 (dois) anos**, sendo permitida a reeleição e deverão ser eleitos quando necessário durante a primeira reunião do **Conselho de Administração** que ocorrer no exercício fiscal.
- 2.2. Os membros do **Comitê** poderão ser substituídos, a qualquer tempo, em caso de renúncia, desligamento da **Ourofino**, impedimento legal, ausências injustificadas, ou quaisquer outros motivos a critério do **Conselho de Administração** ou por recomendação da **Diretoria**.
- 2.3. Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do **Comitê**, ressalvadas as competências administrativas do **Coordenador** e do **Secretário do Comitê**.

- 2.4. As atribuições e poderes do **Comitê** não se confundem aos atribuídos por lei aos órgãos de **administração** da **Ourofino**, bem como aqueles inerentes aos cargos ocupados por seus membros dentro da empresa.
- 2.5. O **Comitê** poderá convidar outros departamentos e especialistas da **Ourofino**, bem como especialistas externos com experiência, a participar de reuniões, sem direito a voto, no sentido de colaborar com sua larga visão, experiência e senioridade e poderá ainda criar um comitê consultivo para assessorar nas tomadas de decisões
- 2.6. A função de membro do **Comitê** é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam prejudicar o resultado dos trabalhos.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

- 3.1. O **Comitê** reunir-se-á, trimestralmente, ou sempre que julgar conveniente, por convocação enviada pelo **Coordenador**, ou por qualquer membro do **Comitê**, através de e-mail (correio eletrônico), com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência e todo material de apoio à reunião.
 - 3.1.1. As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 3 (três) dos integrantes do **Comitê** e serão consideradas regulares, independente das formalidades de convocação, as reuniões a que comparecerem todos os membros do **Comitê**.
- 3.2. As reuniões **extraordinárias** serão convocadas por quaisquer dos membros, obedecendo às mesmas regras acima dispostas.
- 3.3. As reuniões do **Comitê** poderão ser realizadas na sede da **Ourofino** ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do **Comitê**, bem como através de plataformas virtuais (*Teams, Zoom* etc.).
- 3.4. As pautas das reuniões serão propostas pelo **Coordenador** do **Comitê**, podendo os membros sugerir assuntos adicionais e serão encaminhadas juntamente com o ato convocatório da reunião, permitindo aos membros eventual estudo das matérias a serem tratadas.
- 3.5. Os casos omissos relativos ao presente Regimento serão discutidos e direcionados pelos Membros do **Comitê**.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES

5.1. O **Comitê** tem por atribuições:

- a) contribuir com a divulgação, disseminação e aplicação dos preceitos e orientações do **Código** e deste Regimento junto a seus colaboradores e terceiros;
- b) disseminar, promover e zelar pelo cumprimento dos princípios estabelecidos no **Código**, acompanhando e monitorando sua implementação em toda a **Ourofino**;
- c) propor ações de educação, orientação e regulação de condutas por meio da disseminação e promoção do **Código**, tendo como objetivo o fortalecimento das **Condutas Éticas** na **Ourofino**, tanto nas suas relações profissionais internas quanto externas;
- d) propor atualizações do **Código**, mediante eventual incorporação de novos conceitos e novas práticas, podendo ser alterado na medida e momento que se fizerem necessários;
- e) propor mecanismos para a avaliação do grau de conhecimento do **Código** junto aos Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes, com vistas a mapear a internalização dos princípios nele definidos, objetivando a proposição de ações para melhor disseminação;
- f) constituir e convocar grupos de trabalho, quando necessário, para subsidiarem as atividades e decisões do **Comitê**;
- g) convocar reuniões para verificar a admissibilidade e apurar potenciais casos de desvios de conduta de ética denunciados pelos canais de acesso, que estejam em desacordo com os princípios definidos no **Código** e neste **Regimento**;
- h) esclarecer dúvidas ou conflitos de interpretação sobre o **Código** e suas definições, quando solicitado pelos canais de acesso;
- i) monitorar os registros de entrada e tratamento das denúncias de desvios de conduta ética, objetivando manter diagnóstico atualizado sobre os temas, as áreas e as funções eticamente mais vulneráveis na empresa;
- j) quando necessário, reportar informações e recomendações a Presidência, a partir dos casos de denúncias de desvios de conduta ética, salvo quanto se tratar de temas relativos à **Diretoria ou Presidência**, situação essa em que se reportará ao **Conselho de Administração**;

- k) realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- l) convocar empregados e colaboradores e convidar outras pessoas a prestar informação;
- m) requisitar aos interessados, aos empregados, colaboradores e às áreas envolvidas informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- n) arquivar os processos quando não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração.
- o) avaliar a aplicação de medidas disciplinares, medidas de remediação ou quaisquer outras medidas consideradas cabíveis em decorrência dos resultados das apurações de denúncias de potenciais violações ao **Código da Ourofino**, ou à legislação vigente;
- p) atuar com confidencialidade, independentemente do assunto discutido ou recebido para avaliação;
- q) aconselhar e deliberar, quando demandando, acerca de situações de potencial conflito de interesses dentro da **Ourofino**.

CAPÍTULO VI

DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ

6.1. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros do **Comitê**:

- a) preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- b) preservar a honra e a imagem da Ouro Fino;
- c) proteger a identidade do denunciante;
- d) atuar de forma independente e imparcial;
- e) guardar sigilo sobre o que tomar conhecimento em razão do exercício das atividades como membro do **Comitê**;
- f) comparecer às reuniões do **Comitê**, justificando ao **Coordenador**, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- g) em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

- h) declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos do **Comitê**;
 - i) eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.
- 6.2. O impedimento de determinado membro de atuar nos procedimentos instaurados pelo **Comitê** deverá ser analisado pelo próprio **Comitê**, mediante deliberação de seus membros em reunião específica convocada para esta finalidade.
- 6.3. Os membros do **Comitê** têm dever de lealdade para com a **Ourofino**, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da **Ourofino**, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.
- 6.4. Como princípio estabelecido na legislação processual, os Membros do Comitê poderão buscar meios de conciliação, evitando-se judicialização, sem prejuízo do direito das partes envolvidas.

CAPÍTULO VII **FUNCIONAMENTO**

- 7.1. O **Comitê** será presidido pelo **Coordenador**, que será escolhido entre os membros efetivos do **Comitê** e contará ainda com um **Secretário** que poderá ser ou não membro.
- 7.2. Compete ao **Coordenador** do **Comitê** definir a pauta dos trabalhos, presidir as reuniões e monitorar os registros de entrada e tratamento das denúncias.
- 7.3. Compete ao **Secretário (a)**, mediante orientações do **Coordenador**, convocar as reuniões com pauta prévia, registrar e distribuir as atas das reuniões, bem como prover os demais recursos necessários para o bom funcionamento dos trabalhos do **Comitê**.
- 7.4. Todos os atos e decisões do **Comitê** serão registrados em ata, que será disponibilizada aos membros do **Comitê**, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada reunião, e será aprovada no início da primeira reunião subsequente.
- 7.5. As decisões do **Comitê** são preferencialmente por consenso, caso isso não seja possível, a decisão será por votação com maioria absoluta.
- 7.6. As pautas, atas e demais registros das reuniões do **Comitê** estão submetidas à política de segurança das informações da **Ourofino**, segundo as classificações pertinentes, respeitada a privacidade dos implicados nas denúncias.
